



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº SEI-1/2026

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025 - CRM/DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25.7.000010054-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital.

RECORRENTES: Partners Comunicação Integrada Ltda e Savannah Soluções em Comunicação Ltda

RECORRIDA: Duca Digital Ltda.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do julgamento, por esta Autoridade Superior, dos Recursos Administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas Partners Comunicação Integrada Ltda e Savannah Soluções em Comunicação Ltda, em face do julgamento das propostas técnicas relativo à Concorrência Presencial nº 01/2025.

A licitante **Partners Comunicação Integrada Ltda** requereu, em síntese:

A desclassificação ou redução das notas da licitante Duca Digital Ltda, sob a alegação de incompatibilidades operacionais/orçamentárias, questionamentos sobre a experiência e constituição da empresa (cisão), equipe técnica e infraestrutura;

A realização de diligências processuais;

A majoração de sua própria pontuação técnica nos quesitos avaliados.

Por sua vez, a licitante **Savannah Soluções em Comunicação Ltda** requereu:

O afastamento da nota zero atribuída ao quesito "Relatos de Soluções de Comunicação" e a consequente atribuição de pontuação aos relatos apresentados;

A reavaliação integral do seu Plano de Comunicação Digital ou a anulação do julgamento técnico;

Sua reinclusão no certame.

Devidamente intimada, a empresa **Duca Digital Ltda** apresentou contrarrazões, refutando as alegações da Partners e pugnando pela manutenção de sua pontuação e classificação em primeiro lugar.

A Subcomissão Técnica de Avaliação reuniu-se nos dias 30 e 31/07/2026 e 03/08/2026 e emitiu Ata Deliberativa, na qual conheceu dos recursos, rejeitou os pedidos formulados e **manteve na íntegra as notas e a classificação final** das licitantes.

Submetidos os autos a esta Autoridade Superior para deliberação, passa-se a decidir.

2. DA FUNDAMEN TAÇÃO E DO MÉRITO

Compulsando os autos do processo licitatório, bem como os argumentos expendidos pelas recorrentes, as contrarrazões apresentadas e o parecer/ata fundamentado da

Subcomissão Técnica de Avaliação, **adoto integralmente os fundamentos técnicos exarados pela Subcomissão Técnica**, destacando os seguintes pontos:

2.1. Do Recurso da Partners Comunicação Integrada Ltda.

Regularidade da Duca Digital Ltda: Ficou demonstrado que a empresa resultou de cisão parcial da empresa Clara Digital, com regular transferência de direitos/acervos contratuais. Não há nos autos qualquer prova concreta de falsidade ou simulação que fundamente diligência ou desclassificação.

Adequação da Proposta Técnica e Equipe: O edital não exigiu contratação exclusivamente direta anterior nem formação universitária restrita a determinados cursos específicos de comunicação, sendo o acervo e a qualificação da equipe devidamente validados dentro do estrito cumprimento do instrumento convocatório.

Juízo de Valor e Gradação de Notas: A insatisfação quanto às notas atribuídas reflete mera discordância em relação à valoração técnica da banca especializada. A Subcomissão avaliou a profundidade, a exequibilidade, a aderência e a consistência global da solução de forma motivada e isonômica.

2.2. Do Recurso da Savannah Soluções em Comunicação Ltda.

Quesito "Relatos de Soluções de Comunicação": A atribuição de nota zero não decorreu de formalismo excessivo, mas da análise de conteúdo, por se constatar que os relatos apresentados não atingiram os atributos editalícios mínimos exigidos (planejamento estratégico, encadeamento lógico, contribuição para os objetivos e relevância dos resultados).

Pontuação Mínima: Como devidamente consignado pela banca técnica, ainda que a nota do referido quesito fosse reavaliada, a recorrente não demonstrou erro na valoração das demais propostas, capaz de guindá-la à pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos exigidos no edital para habilitação/classificação.

2.3. Da Autonomia e Discricionariedade Técnica da Banca

Ressalte-se que a valoração atribuída pela Subcomissão Técnica guarda amparo no princípio da motivação dos atos administrativos e na discricionariedade técnica que lhe é conferida pelo edital. Não foram comprovados vícios insanáveis, erros materiais, ausência de motivação ou tratamento desigual que pudessem macular o certame.

2.4. Da avaliação pelo Departamento Jurídico do CRM-DF

Ademais, cumpre registrar que o procedimento licitatório e o mérito dos recursos foram submetidos à criteriosa avaliação da Assessoria Jurídica do CRM-DF (ASJUR). Por meio do Despacho ASJUR SEI-Nº 196/2026, emitido em 03/08/2026, o órgão jurídico exerceu o devido controle de legalidade e regularidade formal do certame, atestando a tempestividade das peças e concluindo pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento dos recursos interpostos, recomendando a homologação integral do entendimento exarado pela Subcomissão Técnica.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pelo regulamento e legislação aplicáveis:

CONHEÇO dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **Partners Comunicação Integrada Ltda** e **Savannah Soluções em Comunicação Ltda**, por serem tempestivos e preencherem os requisitos de admissibilidade;

No mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, ratificando na íntegra a decisão e a avaliação procedida pela Subcomissão Técnica de Avaliação;

MANTENHO o resultado e a classificação técnica do certame.

Publique-se esta decisão e intímese as licitantes nos termos da lei. Dê-se prosseguimento aos demais atos da Concorrência Presencial nº 01/2025.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2026.

LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA

Presidente do CRM-DF



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 04/08/2026, às 12:38, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4649114** e o código CRC **95CCF6BA**.



CRM-DF
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -
Bairro SIG |
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CRM's
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 25.7.000010054-8 | data de inclusão: 04/08/2026